CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025
PROC. ADM. Nº 1971/2025-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 20/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III "c" da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **T. AUGUSTO MORAIS LTDA,** OBJETIVAND SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. (ª) **JANETE DE ARAUJO SANTOS,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF 806.704.313-20, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **T. AUGUSTO MORAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.081/0001-39, com sede na Rua Bento Clarindo Bastos, 1716, sala 03, CEP: 64.045-120, Bairro Noivos, Teresina-PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **TANCREDO AUGUSTO MORAIS**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 003.099.593-06, R.G 2.278-395 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Adão Medeiros Soares, 405, Novo Horizonte, Bairro Parque Ideal, CEP: 64.078-650, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em contabilidade no suporte técnico em tecnologia da informação confecção de relatórios mensal e periódicos e elaboração de prestação de contas de repasses junto aos SISTEMAS SIGPC/FNDE e solução BB ágil dos programas PNAE, PENAT, BRASIL CARINHOS, Educação Infantil novas turmas e apoio suplementar PDDE BÁSICO, PDDE ESTRUTURA, PDDE QUALIDADE E PDDE INTEGRAL de todos os conselhos escolares bem como levantamento de dados e lançamento das informações dos relatórios bimestrais junto ao sistema SIOPE (sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação) orientação financeira administrativa como aprimorar os mecanismos de contas e transparência dos recursos públicos da secretaria municipal de educação de Parnaíba – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais) e terão seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após o **atesto por parte da secretaria do Município** e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, III "c" da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **Inexigibilidade Nº 20/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 10 de janeiro de 2025.

JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

T. AUGUSTO MORAIS LTDA
TANCREDO AUGUSTO MORAIS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
....

CPF: ..... CPF: .....